



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº108/93 DE 16/11/93 =

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Saúde de Ibaiti - C.M.S. e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 3º, seus Incisos e Parágrafos, da Lei nº017/91, de 04/09/91,

DECRETA

Art. 1º)- Ficam nomeados os munícipes a seguir relacionados para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Ibaiti - C.M.S., como representantes respectivamente:

a)- Do Governo Municipal:

Jandira de Oliveira Quadros Magalhães, Diretora do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura.

SUPLENTE: **Antonio Joaquim Magalhães Junior.**

Antonio Carlos dos Santos, Diretor do Departamento Financeiro da Prefeitura.

SUPLENTE: **Gilberto Gimenes.**

Carlos Pereira Goulart, Diretor Administrativo da Prefeitura

SUPLENTE: **Marcos Ribeiro dos Santos.**

Drª Simone Midori Kudo Ruiz, Médica.

SUPLENTE: **Maria dos Milagres Pereira Oliveira.**

b)- Representante de Entidade Beneficentes e Filantrópicas Prestadoras de Serviços no SUS:

Hondina Anselmo Felipe, Hospital de Misericórdia São João Batista.

SUPLENTE: **Maria Gubert**

c)- Representante das Entidades dos Trabalhadores do SUS:

Jacob Elias Neto, Funcionário da Fundação Hospitalar.

SUPLENTE: **Eliana Gonzales.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- d)- Representante dos Prestadores de Serviços na Área da Saúde:
Madalena Raimunda Pizelli da Silva, Enfermeira.
SUPLENTE: Nadir Amantino.
- e)- Representante de Entidades ou Associações Comunitárias Nível Urbano:
Jefferson Mattioli, Presidente do Lions Club.
SUPLENTE: Roberto Aparecido Fávero.
- f)- Representante Entidade ou Associações Comunitárias Nível Rural:
Alceu Dias Machado, Presidente Associação Moradores do Carvãozinho.
SUPLENTE: José Marcos da Silva.
- g)- Representante do Sindicato e Entidades de Trabalhadores:
Geraldo Sales Vieira, Presidente do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Ibaiti.
SUPLENTE: Jonas Marques da Silveira.
- h)- Representante de Associações de Portadores de Deficiência e Patologia:
Miguel Elias Fadel Netto, Presidente da APAE.
SUPLENTE: Marinice Dimas Costa.
- i)- Representante da Pastoral da Criança:
Miryam Regina Machado, responsável pela Pastoral.
SUPLENTE: Marcia Regazzo.

Art. 2º)- O C.M.S. funcionará sob a mesma presidência da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, sendo dirigido por:

Sr^a Norma Regina Ruiz Ferreira, atual Presidente da Fundação, sendo seu substituto legal:

Sr. Lázaro Braz da Silva, atual Diretor Administrativo da mesma Fundação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º) - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três (16/11/93).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº104/93 DE 07/10/93 =

SÚMULA: Fixa o Salário Mínimo para os servidores Municipais.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º)- Fixa o Salário Mínimo para os Servidores Municipais em CR\$ 12.024,00 (Doze Mil e Vinte e Quatro Cruzeiros Reais).

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e três, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três (07/10/93).

FRANCISCO PEREIRA GOULART - PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - DIRETOR FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº108/93 DE 16/11/93 =

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Saúde de Ibaiti - C.M.S. e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 3º, seus Incisos e Parágrafos, da Lei nº017/91, de 04/09/91,

DECRETA

Art. 1º)- Ficam nomeados os municipais a seguir relacionados...

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao 1º de outubro de mil novecentos e noventa e três (16/11/93).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três (16/11/93).

FRANCISCO PEREIRA GOULART - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº109/93 DE 16/11/93 =

SÚMULA: APOSENTA, a pedido, por tempo de serviço, GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º)- Fica APOSENTADO, voluntariamente, por tempo de serviço, GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA, ocupante da função de Topógrafo, nível 10, subordinado ao Regime Municipal nº044/93, de 16/07/93);

Art. 2º)- Por força do disposto no inciso III, letra "a" da Lei nº044/93, os vencimentos e gratificações serão calculados com base no vencimento pelo funcionário, acrescido do adicional de função.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao 1º de outubro de mil novecentos e noventa e três (16/11/93).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três (16/11/93).

FRANCISCO PEREIRA GOULART - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº110/93 DE 16/11/93 =

SÚMULA: Concede Reajuste Salarial aos funcionários do Poder Judiciário e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, considerando os índices oficiais de inflação; considerando...

em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três (29/11/93).

Art. 2º)- Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três (29/11/93).

FRANCISCO PEREIRA GOULART - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº057/93 DE 23/10/93 = (ORIGINA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o Poder Judiciário e a Associação dos Advogados da Comarca de Ibaiti e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu, PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Advogados da Comarca de Ibaiti, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº73.305.120/0001-70, sediada nesta cidade de Ibaiti-Pr.

Art. 2º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Poder Judiciário, objetivando a implantação de extensões do Juizado de Pequenas Causas em bairros ou distritos do Município, bem como a reativação de Cartórios de Registro Civil, e etc.

Art. 3º)- O Município poderá ainda comprometer-se a complementar os recursos com verba própria, cuja importância não poderá exceder o valor de 01 (um) Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou convênios com o Poder Judiciário, objetivando a implantação de extensões do Juizado de Pequenas Causas em bairros ou distritos do Município, bem como a reativação de Cartórios de Registro Civil, e etc.

DECRETO Nº111/93 DE 16/11/93 =

SÚMULA: Concede Reajuste Salarial aos funcionários do Poder Judiciário e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, considerando os índices oficiais de inflação; considerando...

PARÁGRAFO ÚNICO:

Do Convênio ou Convênios tratados neste artigo poderá constar a obrigação do Município de cessação de funcionários, material de expediente, móveis e até de imóvel próprio ou locado às expensas do Município.